



## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

(Conforme a alínea o), n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro)

### *Primeiro Outorgante:*

Câmara Municipal de Ribeira Brava, pessoa coletiva número 511 236 417, representado pelo seu Presidente Ricardo António Nascimento, natural da freguesia do Monte, concelho do Funchal, casado, residente a Estrada de São João n.º 122, freguesia e concelho da Ribeira Brava, na qualidade de Presidente do Município da Ribeira Brava, que legalmente representa, devidamente autorizado por deliberação camarária de 22 de outubro de 2021 e no uso da sua competência que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

### *Segundo Outorgante:*

Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava e da Ponta do Sol, com sede em Estrada Regional 104, n.º 3 Ponte Vermelha, 9350-203 da freguesia e concelho da Ribeira Brava, contribuinte número 511 032 382, representada pelo seu Vice-Presidente, Avelino Gonçalves de Abreu, residente na Estrada do Moreno n.º 196, 9350-133, freguesia e concelho da Ribeira Brava.

Acordam na celebração de um **Protocolo de Colaboração** o qual se regulará, em especial, pelo estabelecido nas cláusulas seguintes e em conformidade com a deliberação camarária de 27 de janeiro de 2022, ao abrigo da alínea o) e u), n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

### **Clausula 1ª**

#### **(Objeto)**

O presente protocolo de colaboração tem por objeto a cooperação financeira entre a Câmara Municipal de Ribeira Brava e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava e da Ponta do Sol.

### **Clausula 2ª**

#### **(Objetivo)**

O objetivo visado pelo presente protocolo é:



## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

(Conforme a alínea o), n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro)

- a) Apoio às populações nas missões de socorro e prevenção;
- b) Defesa do meio Ambiente;
- c) Abastecimento de água às populações em situação de necessidades, quando solicitado pelo Município de Ribeira Brava;
- d) Apoio, com pessoal, viaturas e maca, nos jogos oficiais ou outras actividades desportivas organizadas pelo primeiro outorgante e quando solicitadas por este;
- e) Desobstrução dos ribeiros, ribeiras, tubos de águas e sargetas;
- f) Apoio na lavagem dos arruamentos municipais, podendo o Município de Ribeira Brava colaborar com o condutor, seu funcionário, quando não houver capacidade de resposta pelo segundo outorgante;
- g) Transporte gratuito dos funcionários camarários em situação de doença para os Centros de Saúde, Hospitais e Centros de Reabilitação, desde que os mesmos não estejam abrangidos e ou inscritos em nenhum subsistema de saúde;
- h) Fornecimento de outros tipos de serviços prestados pelo segundo outorgante em que o primeiro outorgante seja responsável directo pelas actividades inerentes, e desde que exista a capacidade de resposta e não seja colocado em causa o desempenho e o bom funcionamento dos serviços de emergência;
- i) Representação da Cooperação em actividades promovidas pelo primeiro outorgante, desde que não seja colocado em causa o normal desempenho e a capacidade de resposta às situações de emergência;
- j) Representação com dois elementos da corporação no hastear das Bandeiras e Sessão Solene do dia do concelho;
- k) Recolha de canídeos e gatídeos fora do Horário de Funcionamento da Câmara Municipal da Ribeira Brava.

### **Cláusula 3ª**

#### **(Subvenções financeiras)**

Ao primeiro outorgante cabe financiar a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Brava e da Ponta do Sol, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea o) e u), n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com



## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

(Conforme a alínea o), n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro)

o n.º 1 e alínea j) do n.º 2 do artigo 23.º da mesma lei, e nos termos do disposto na resolução n.º 191/2019, de 9 de abril da Presidência do Governo Regional da Madeira.

1. **Cento e oitenta mil euros (180.000,00 €) anuais**, a serem atribuídos em prestações mensais no valor de **quize mil euros (15.000,00 €)**, até ao dia 30 de cada mês.
2. Em caso de mútuo acordo, e desde que solicitado, poderá haver adiantamento das mensalidades a atribuir.

### **Cláusula 4ª**

#### **(Outras formas de apoio)**

O Primeiro outorgante apoia ainda o segundo outorgante nas seguintes formas:

- a) Cedência de uma sala para serviços municipais de Protecção Civil "Plano de Emergência"
- b) Acompanhar a execução financeira deste Protocolo;
- c) Controlar e fiscalizar o cumprimento de todos os aspetos financeiros, técnicos e legais necessários;
- d) Processar os quantitativos previstos neste protocolo;

### **Clausula 5ª**

#### **(Duração)**

O presente protocolo vigorará por um período de um ano, (janeiro a dezembro do corrente ano).

### **Clausula 6ª**

#### **(Gestão e aplicação dos apoios)**

1. É da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante a gestão das verbas consignadas no presente protocolo, de acordo com os objetivos visados.
2. O segundo outorgante compromete-se a apresentar ao primeiro outorgante um relatório global das atividades realizadas, bem como, um relatório anual comprovativo da boa aplicação das verbas atribuídas, até ao final do ano seguinte, a que se referem os mesmos, bem como plano de atividades para o ano em curso.



*Arb*

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

(Conforme a alínea o), n.º 1 do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro)

### Clausula 7ª

#### (Penalizações)

1. incumprimento culposo por parte do segundo outorgante do estabelecido no presente protocolo confere ao primeiro outorgante os seguintes direitos:
  - a) Reduzir proporcionalmente o seu financiamento
  - b) Reaver total ou parcialmente as quantias atribuídas se verificar a sua utilização em desacordo com os objectivos do presente protocolo;
  - c) Rescindir o presente protocolo.

### Clausula 8ª

#### (Casos omissos)

1. Os casos omissos no presente protocolo serão objeto de acordo entre os outorgantes.
2. Não existindo acordo entre as partes aplica-se supletivamente a legislação em vigor para a matéria em causa.

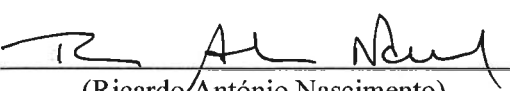
### Clausula 9ª

#### (Dotação orçamental)

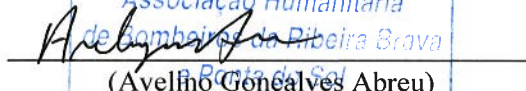
As verbas que asseguram a execução deste protocolo têm dotação orçamental na classificação económica SO 040701.

**Paços do Concelho da Ribeira Brava, 10 de fevereiro de 2022.**

O Presidente da  
Câmara Municipal da Ribeira Brava

  
(Ricardo António Nascimento)

O Vice-Presidente da Associação  
Humanitária dos Bombeiros Voluntários da  
Ribeira Brava e da Ponta do Sol

  
(Avelino Gonçalves Abreu)